

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Pelo presente instrumento, de um lado **GVA TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.017.424/0001-01, com sede a Av. Renato Vetorasso, 802, Sala 03 Anexo Rua Piracicaba 608, Parque Industrial Fabricio Vetorasso Mendes, CEP 78.746-740, Rondonópolis - MT, ora em diante denominada simplesmente de **ARRENDATÁRIA**, e de outro lado **TRANSPORTES RODOVIÁRIOS MOTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.741.780/0001-59, com sede na Rua Ovídio Pereira da Silva, Nº 296, Centro, Santo Inácio/PR, CEP 86650-000, nesta ato apresentado por seus sócios proprietários nos exatos termos dos seus atos constitutivos de ora em diante chamada simplesmente de **ARRENDANTE**, tem entre si como justo e contratado, segundo as cláusulas seguintes, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: A **ARRENDANTE** dá em arrendamento á **ARRENDATÁRIA**, nos termos deste instrumento particular, o seguinte veículo de sua propriedade:

TRAÇÃO CAMINHAO TRATOR

PLACA	CHASSI	RENAVAM	MARCA/MODELO	ANO
RHF7I14	9BVRG40D9ME900832	01268245205	VOLVO/FH 540 6X4T	21/21
BDR8C69	9BVRG40D2LE877877	01216405228	VOLVO/FH 540 6X4T	19/20
BAS3124	9BVAG40D1EE818177	01003521352	VOLVO/FH 540 6X4T	14/14
AYG4B58	9BVAG40D5EE819078	01003807884	VOLVO/FH 540 6X4T	14/14

CARGA SEMI-REBOQUE

PLACA	CHASSI	RENAVAM	MARCA/MODELO	ANO
SEN3I74	9ADB0902NPM513825	01350475650	SR/RANDON SR BA	22/23
SEN3I66	9ADB0902NPM513826	01350477041	SR/RANDON SR BA RTD2E	22/23
SEN3I55	9ADB0902NPM513449	01350472791	SR/RANDON SR BA RTD2E	22/23
SEN3I51	9ADB0902NPM513450	01350473682	SR/RANDON SR BA	22/23
SEO7H25	9ADB0902NPM513543	01351121372	SR/RANDON SR BA	22/23
SEO7H24	9ADB0902NPM513542	01351117928	SR/RANDON SR BA RTD2E	22/23
RPZ4A66	9ADB0902PPA019696	01364379470	SR/RANDON SR BA RTD2E	23/23
RPZ3G29	9ADB0902PPA019697	01364379993	SR/RANDON SR BA 02E	23/23

ESPECIAL SEMI-REBOQUE

PLACA	CHASSI	RENAVAM	MARCA/MODELO	ANO
RPZ1F19	9ADM0452PPA019698	01364387040	R/RANDON RE DL 02	23/23

SEO7H23	9ADM0452NPM513544	01351123537	R/RANDON RE DL 2E	22/23
SEN3I34	9ADM0452NPM513451	01350474484	R/RANDON RE DL 2E	22/23
SEN3I75	9ADM0452NPM513824	01350477947	R/RANDON RE DL 2E	22/23

1.1- Fica expressamente acordado entre as partes que o certificado dos veículos descritos acima junto a Agência Nacional de Transportes Terrestre – ANTT, **será realizado em nome da ARRENDATARIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de qualquer pessoa reivindicar quaisquer perdas e danos à **ARRENDATÁRIA** com relação aos Produtos entregues ou que deveria ser entregue pela **ARRENDANTE**, tal reivindicação serão submetidas às **ARRENDANTES**, que terá o prazo de 2 (dois) dias corridos para contestá-la e, se verificada sua culpa ou dolo, negligência, imperícia ou imprudência, a **ARRENDANTE** será a única e exclusiva responsável pela reparação de todas as perdas e danos causados.

2.1- As **ARRENDANTES** obrigam-se, ainda, a comunicar à **ARRENDANTÁRIA**, imediatamente, qualquer situação de emergência (acidente, derramamento, incêndio, etc.) ou anormalidade verificada durante os Serviços, que afete os Produtos, o veículo, seu condutor, o meio ambiente, terceiros, propriedade e o atendimento ao cliente da **ARRENDATÁRIA.**

2.2- As **ARRENDANTES** deverão arcar com a reparação de todas as perdas e danos que causar aos Produtos transportados, bem como, à **ARRENDANTÁRIA**, a terceiros, ao meio ambiente, a propriedades, em razão de qualquer ação ou omissão, erros, falhas, acidentes, por sua culpa ou dolo e/ou de seus agentes, administradores, funcionários, empregados, contratados, subcontratados e/ou cessionários, durante a consecução do arrendamento, respondendo civil e criminalmente em todas as hipóteses e eximindo a **ARRENDATÁRIA** de toda e qualquer demanda ou reclamação neste sentido.

CLÁUSULA TERCEIRA: Referente ao arrendamento objeto deste contrato, à **ARRENDATÁRIA** pagará à **ARRENDANTE**, o valor de **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)**, no ato da assinatura deste instrumento em moeda corrente nacional, importância na qual a **ARRENDANTE** outorga, nesta ocasião, a mais ampla e irrestrita quitação em favor da **ARRENDATÁRIA**, para nada mais reclamar, no presente ou no futuro, qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA: O presente instrumento terá vigência por período determinado (12 meses), iniciando-se em **07 de maio de 2.025**, tendo como termo final o dia **06 de maio de 2.026**. As partes, entretanto, poderão, de comum acordo, sempre por escrito, decidir optar pela prorrogação ou cessação da relação contratual que ora se estabelece, podendo ou não ajustar, em tal ocasião, novas bases e condições conforme seu interesse.

CLÁUSULA QUINTA: As partes contratantes se comprometem a executar as atividades de tratamento de dados pessoais com base na boa fé, devendo observar as bases legais previstas na LGPD e, ainda, se limitar à estrita finalidade e adequação do tratamento.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato entrará em vigor conforme data prevista na “CLÁUSULA QUARTA” deste instrumento, com vigência por prazo determinado até a conclusão do período descrito.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este instrumento poderá ser firmado em formato eletrônico, sobre o qual as partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia, nos termos do art. 219 do Código Civil Brasileiro, ainda que seja certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”), além de expressamente anuírem, autorizarem, aceitarem e reconhecerem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das partes por meio de certificados eletrônicos, sendo certo que quaisquer de tais certificados serão suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos e a respectiva vinculação das partes.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro de Rondonópolis – MT, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por terem lido e concordado com todas as cláusulas que compõem todas às páginas do presente instrumento, as partes firmam-no, na presença de testemunhas, sendo este emitido em duas vias de igual teor e forma.

Rondonópolis – MT, em 06 de maio de 2025.

TRANSPORTES RODOVIARIOS MOTA LTDA
CNPJ/MF sob n.º 19.741.780/0001-59
ARRENDANTE

GVA TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA
CNPJ/MF sob n.º 59.017.424/0001-01
ARRENDATÁRIA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: